



TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA
Firmado nos autos do IC000317.2025.14.000/4

PARADISE PETSHOP LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º **46.715.730/0001-70**, doravante identificada como **COMPROMISSÁRIA**, por meio de representante legal – cujos documentos de identificação e representação encontram-se anexados aos autos – firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA (TAC)** nos autos do **INQUÉRITO CIVIL (IC) 000317.2025.14.000/4**, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)**, comprometendo-se a cumprir as seguintes obrigações:

CLÁUSULA 1 — OBJETO

A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a prevenir, coibir e eliminar qualquer prática de violência e assédio no trabalho, especialmente assédio moral (psicológico), garantindo ambiente saudável, seguro e respeitoso, com urbanidade nas relações e vedação a atos que exponham, acusem ou constringam empregados perante colegas ou terceiros.

CLÁUSULA 2 — SEPARAÇÃO ENTRE CONFLITOS SOCIETÁRIOS E ROTINA LABORAL

2.1. Discussões, tratativas ou divergências entre sócios não ocorrerão na presença dos empregados nem em áreas de atendimento ao público, devendo ser tratadas fora do expediente ou em ambiente reservado.

2.2. A **COMPROMISSÁRIA** designará preposto único para a interlocução diária com a equipe, evitando ordens simultâneas e contraditórias.

CLÁUSULA 3 — INVESTIGAÇÃO INTERNA E TRATAMENTO DE SUSPEITAS

3.1. Suspeitas de falta disciplinar serão apuradas por procedimento escrito, com oitiva do empregado, sigilo e proibição de exposição vexatória.

3.2. Fica vedada vigilância pessoal direcionada, filmagem ou gravação por terceiros com intuito de constranger empregado(s). O uso de CFTV seguirá finalidade de segurança, com respeito à legislação aplicável.

CLÁUSULA 4. PENALIDADES

4.1. O comprovado desrespeito ao presente TAC implicará no pagamento de multa correspondente à soma de: a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por obrigação não cumprida, considerando-se individualmente cada item e subitem da cláusula 2; b) R\$ 1.000,00 (mil reais) por trabalhador atingido pelo descumprimento de cada item e subitem.

4.2. O valor da multa será atualizado com base no índice de correção das dívidas trabalhistas.

4.3. Na hipótese de descumprimento deste TAC, a correção monetária das multas que vierem a ser aplicadas incidirá a partir da data de assinatura deste TAC.

4.4. As multas acima estabelecidas não são substitutivas das obrigações de fazer e não fazer deste termo de ajuste, as quais são autônomas e permanecem exigíveis mesmo diante do pagamento das sanções pecuniárias cominadas para o caso de seu descumprimento.

4.5. A destinação do valor devido em decorrência da aplicação das multas deste TAC será definido pelo MPT, conforme Lei n. 7.347/1985 e Resolução Conjunta CNMP/CNJ n.º 10/2024.

CLÁUSULA 5. VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

5.1. O presente compromisso vigorará por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, ficando assegurado o direito de revisão de suas cláusulas e condições, a qualquer tempo, mediante requerimento fundamentado ao Ministério Público do Trabalho.

5.2. As cláusulas objeto do presente ajuste permanecerão inalteradas em caso de sucessão (artigos 10 e 448 da CLT), ficando o(s) sucessor(es) responsável(eis) pelo cumprimento das obrigações aqui pactuadas, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes de infrações pretéritas.

CLÁUSULA 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O cumprimento do presente TAC é passível de fiscalização a qualquer tempo. Qualquer cidadão ou agente público pode denunciar o desrespeito às obrigações previstas neste TAC, inclusive por meio do encaminhamento de denúncias ao Ministério Público do Trabalho (<https://peticionamento.prt14.mpt.mp.br/denuncia>).

6.2. O presente Termo de Ajuste de Conduta possui eficácia de título executivo

extrajudicial (art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85), valendo por tempo indeterminado, sendo passível de execução perante a Justiça do Trabalho (art. 876 da CLT).

6.3. O presente Termo de Ajuste de Conduta não configura transação de direitos individuais homogêneos e não impede a propositura de ações individuais de trabalhadores que entendam que seus direitos foram violados.

6.4. Pelas obrigações pecuniárias previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta, respondem solidariamente a pessoa jurídica e os seus sócios.

6.5. O presente Termo de Ajuste de Conduta não condiciona ou impede a atuação dos Auditores Fiscais do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, ou de outros órgãos públicos.

6.6. Os valores fixados em razão do presente Termo de Ajuste de Conduta não serão compensados com qualquer penalidade imposta em decorrência da atuação do Ministério do Trabalho e Emprego ou de outros órgãos públicos.

6.7. Este TAC deverá ser assinado eletronicamente pela COMPROMISSÁRIA por meio do assinador eletrônico disponível no sistema GOV.BR, ou outro certificado digital compatível. Após, deverá ser juntado, via peticionamento eletrônico, no sistema MPT Digital, nos autos do procedimento **IC000317.2025.14.000/4**, para ser assinado pelo MPT.

6.8. Considera-se como data da assinatura do TAC a data da assinatura eletrônica Camilla Holanda Mendes da Rocha PROCURADORA DO TRABALHO.

Estando assim compromissada, subscreve o presente instrumento, por intermédio do(a) representante legal, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

(assinado eletronicamente)
**CAMILLA HOLANDA MENDES DA
ROCHA**
PROCURADORA DO TRABALHO

**PARADISE PETSHOP
LTDA**
Compromissária



Documento assinado digitalmente
WESLAINE FEITOSA DE MOURA
Data: 19/02/2026 17:40:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>